

Programa de Engenharia da Nanotecnologia – PENt
Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Regulamentação Complementar do Curso de Doutorado

O presente regulamento visa complementar, para os alunos de doutorado do PENt, a Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE/UFRJ¹.

1. Da Admissão

Artigo 1º.: A admissão ao Curso de Doutorado em Engenharia da Nanotecnologia deve atender às condições dispostas no Artigo 9.º da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE/UFRJ.

Parágrafo 1º.: A admissão ao curso de Doutorado em Engenharia da Nanotecnologia exige do candidato com vínculo empregatício a apresentação de uma declaração formal de seu empregador, que manifeste explicitamente a concordância com a inscrição e o compromisso de liberação do candidato de suas atividades em número de horas suficiente e em horário compatível com as atividades acadêmicas do curso.

Parágrafo 2º.: As regras para avaliação e seleção dos candidatos ao curso, o calendário de ingresso e o número de vagas serão definidos em chamada pública (edital) anual de seleção de candidatos.

2. Do Regime Acadêmico

Artigo 2º.: Alunos ingressantes ao Doutorado no PENt podem aproveitar até 360 (trezentas e sessenta) horas-aula de estudos anteriores, referentes ao curso de Mestrado. Neste caso, deverão cursar um mínimo de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em disciplinas, das quais as seguintes são obrigatórias:

CNT701 – Introdução à Engenharia da Nanotecnologia

CNT702 – Fundamentos Científicos da Engenharia da Nanotecnologia

CNT726 – Seminários em Nanotecnologia

Parágrafo 1º.: Alunos que obtiveram o Mestrado na área de Nanotecnologia estarão isentos de cursar as disciplinas CNT701 e CNT702 e, portanto, devem cursar um mínimo de somente 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas.

Parágrafo 2º.: Disciplinas de outros Programas da COPPE poderão ser cursadas desde sejam autorizadas pelo orientador e estejam previstas no Plano de Estudos do aluno.

¹ A regulamentação completa dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE encontra-se disponível no site da COPPE: <http://www.coppe.ufrj.br/ensino/cpgp.html>

Parágrafo 3º.: Disciplinas de pós-graduação de outras unidades da UFRJ, ou de outras instituições, poderão ser contabilizadas até um máximo de 90 (noventa) horas-aula, desde que aprovadas pelo orientador e colegiado do PENT e após análise de processo submetido à CPGP.

Parágrafo 4º.: A inscrição na disciplina CNT726 – Seminários em Nanotecnologia deve ser realizada por todos os alunos, sempre no 4º período de cada ano, ao longo de todo o tempo de permanência do aluno no PENT.

Parágrafo 5º: O aluno Inscrito ao Doutorado que ainda não tenha completado o mínimo de horas-aula exigido deverá estar regularmente matriculado em ao menos 1 (uma) disciplina a cada período acadêmico.

Parágrafo 6º.: A obtenção do grau D em uma disciplina implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

Artigo 3º.: A integralização do mínimo de horas-aula exigido ao aluno deverá ser obtida em no máximo 5 (cinco) períodos letivos (quinze meses) e em até 7 (sete) períodos letivos (21 meses) pelos alunos em regime de Tempo Integral e em regime de Tempo Parcial, respectivamente.

Parágrafo 1º.: Para ter sua matrícula mantida no curso, o aluno inscrito ao Doutorado deverá satisfazer os seguintes padrões de aproveitamento:

- a) até o limite de 90 (noventa) horas-aula, apresentar CRA igual ou superior a 1,50;
- b) acima de 90 (noventa horas-aula) apresentar CRA igual ou superior a 2,00;
- c) obter a Candidatura ao Doutorado em conformidade com o Capítulo 3 da presente regulamentação.
- e) realizar a defesa da Tese de Doutorado nos prazos estabelecidos no Artigo 8º. do Capítulo 5 da presente Regulamentação.

Parágrafo 2º.: A candidatura ao Doutorado de alunos com CRA inferior a 2,0 e maior ou igual a 1,75 poderá ser aprovada pelo Colegiado do PENT, em casos excepcionais, cuja decisão deverá ser homologada pela CPGP da COPPE. Nestes casos, o orientador do aluno e os professores que ministraram disciplinas ao aluno deverão opinar a respeito.

Parágrafo 3º.: A não observância de qualquer item acima implicará no cancelamento da matrícula do aluno. Uma vez desligado, o aluno somente poderá pleitear readmissão ao PENT após o cumprimento de um interstício mínimo de dois anos.

3. Da Candidatura ao Doutorado

Artigo 4º.: Para obtenção da Candidatura ao Doutorado, todo aluno inscrito ao Doutorado deverá obter aprovação no Exame de Qualificação (disciplina CNT800 – Seminário de Doutorado).

Parágrafo 1º.: De forma a estar apto a realizar o Exame de Qualificação, o aluno deverá ter necessariamente concluído o mínimo de horas-aula exigido, conforme artigo 2º. do capítulo 2 da presente regulamentação.

Parágrafo 2º.: O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação é de 18 (dezoito) meses após a data de matrícula do aluno no Doutorado do PENt em regime de tempo integral, e de 24 (vinte e quatro) meses após a data de matrícula do aluno em regime de tempo parcial.

Parágrafo 3º.: Excepcionalmente, o Colegiado do PENt poderá conceder extensão do prazo para a apresentação do Exame de Qualificação, por um período não superior ao estabelecido pela CPGP/COPPE/UFRJ, mediante exposição de motivos consubstanciada pelo candidato e endossada por seu(s) orientador(es).

Parágrafo 4º.: O aluno que não submeter o Exame de Qualificação no período estabelecido pela presente Resolução receberá o grau D na disciplina Inscrito ao Doutorado e terá a sua matrícula cancelada.

Artigo 5º.: O Exame de Qualificação consiste na apresentação oral perante uma Banca Examinadora e por escrito, de texto distribuído previamente à Banca, de uma proposta de tese.

Parágrafo 1º.: A proposta de tese deve conter (não exclusivamente):

- a) objetivos do projeto de pesquisa;
- b) revisão crítica da literatura;
- c) contextualização do problema e contribuição científica ao tema abordado;
- d) metodologia a ser utilizada;
- e) resultados preliminares (se existentes).

A formatação do documento deverá seguir a “Norma para a Elaboração Gráfica de Teses – Coppe – UFRJ” e a Norma Interna do PENt;

Parágrafo 2º.: A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída de, no mínimo, 4 (quatro) membros, com grau de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos 1 (um) membro do corpo docente do Programa que não seja(m) o(s) Orientador(es) e pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

Parágrafo 3º.: A Banca Examinadora será proposta pelo(s) orientador(es) do aluno e deverá ser homologada em reunião do Colegiado do PENt.

Artigo 6º.: Da realização do Exame de Qualificação e do resultado:

- a) O Exame de Qualificação é um ato público e deverá ter local, data e hora de realização, prévia e amplamente divulgados, iniciando-se com a apresentação oral, pelo aluno, de sua proposta de tese.
- b) Após a apresentação, o candidato será arguido pelos membros da Banca Examinadora sobre pontos específicos da proposta de tese e sobre seus conhecimentos em temas correlatos ao assunto de tese.
- c) Após a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á para deliberar sobre o resultado do Exame de Qualificação. O parecer de aprovação, obtido mediante a unanimidade dos membros da Banca Examinadora, ou o parecer de reprovação será comunicado por escrito à Coordenação do Programa, transcrito pelo Presidente e assinado pelos demais membros da Banca Examinadora na Ata de Exame de Qualificação da COPPE/UFRJ.

Parágrafo 1º.: O aluno que obtiver aprovação no Exame de Qualificação passará, após homologação pela CPGP/COPPE/UFRJ, à condição de Candidato ao Doutorado, em conformidade com a Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE em vigor.

Parágrafo 2º.: O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá ter uma segunda oportunidade, desde que obtenha o parecer favorável do Colegiado do PENt, e desde que respeitados os prazos estabelecidos no artigo 4º. do presente regulamento. Para tal, o aluno deverá se inscrever novamente na disciplina CNT800 no período imediatamente subsequente.

Parágrafo 3º.: O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação, na segunda oportunidade, terá a sua matrícula cancelada.

4. Da Avaliação Periódica

Artigo 7º.: Todo aluno do curso de Doutorado que completar o total de horas-aula exigido deverá ser avaliado periodicamente por meio da realização do Seminário de Acompanhamento².

Parágrafo 1º.: O Seminário de Acompanhamento consiste de:

- a) elaboração de documento, contendo objetivo, escopo, revisão da literatura, metodologia e resultados obtidos. A formatação do documento deverá seguir a Norma Interna do PENt;
- b) apresentação, com cerca de 30 minutos, do conteúdo do documento para a banca examinadora.

Parágrafo 2º.: Os Seminários de Acompanhamento serão realizados semestralmente, de acordo com calendário elaborado pela Coordenação do PENt.

Parágrafo 3º.: A Banca de Acompanhamento de cada candidato, proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PENt, deverá ser composta por dois membros doutores, que não o(s) Orientador(es), sendo pelo menos um deles pertencente ao corpo docente do PENt, e um suplente. Recomenda-se que, sempre que possível, a composição da Banca de Acompanhamento seja mantida durante todo o decorrer do trabalho do aluno.

Parágrafo 4º.: A banca avaliará o Seminário de Acompanhamento do aluno e atribuirá conceito com base na avaliação dos seguintes itens (não exclusivamente):

- a) Domínio do tema de pesquisa;
- b) Metodologia de pesquisa;
- c) Resultados obtidos no período;
- d) Cronograma de trabalho.

Parágrafo 5º.: O aluno Candidato ao Doutorado que obtiver conceito D na avaliação do Seminário de Acompanhamento terá este conceito lançado na disciplina “Pesquisa para Tese de Doutorado” e sua matrícula será cancelada.

5. Da Concessão do Grau

Artigo 8º.: Para ter a defesa de tese autorizada pela CPGP/COPPE, o doutorando deve ter, pelo menos, um artigo completo submetido a um periódico listado no JCR (Journal of Citation Reports) ou no Qualis CAPES nos estratos A1, A2, B1 ou B2 da Área de Engenharias II da Capes.

² A participação do aluno no Seminário de Acompanhamento antes da totalização da carga horária exigida é opcional.

Artigo 9º: Os prazos para a defesa da Tese de Doutorado, contados a partir da data da matrícula, são:

- (a) 48 (quarenta e oito) meses para o aluno em regime de Tempo Integral e
- (b) 60 (sessenta) meses para o aluno em regime de Tempo Parcial.

Parágrafo 1º: Os prazos estipulados no presente artigo não são alterados por eventuais períodos de trancamento de matrícula.

Parágrafo 2º: O aluno que não cumprir o prazo estabelecido no presente artigo poderá solicitar uma extensão de prazo máxima de seis meses devidamente justificada e contendo parecer do orientador a ser apreciada pelo Colegiado do PENt, para posterior aprovação pela CPGP da COPPE.

Texto aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Engenharia da Nanotecnologia em 07/04/2016.

Novo texto no Parágrafo 3º do Artigo 7º aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Engenharia da Nanotecnologia em 16/11/2017.